



## **LEI N° 590 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

### **(PROJETO DE LEI N° 016/2020)**

**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA NAZARÉ - MT, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte

#### **L E I:**

**ARTIGO 1°:** Fica criado no Município de Nova Nazaré - MT, Estado de Mato Grosso, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, o Conselho Municipal de Cultura – CMC, e o Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT

#### **Capítulo I**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**ARTIGO 2°:** Fica instituído no âmbito do Município de Nova Nazaré - MT, Estado de Mato Grosso, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os munícipes, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

**Parágrafo único.** Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura - SMC tem por objetivo:

I - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado n° 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

participação e transparência;

**II** - implantar novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Cultura – CMC e o Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT;

**III** - universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais; **IV** - dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;

**V** - assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura entre o Município e a Sociedade Civil;

**VI** - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

**VII** - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

**VIII** - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

**IX** - criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Nova Nazaré - MT, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;

**X** - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;

**XI** - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

**XII** - estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

**XIII** - manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população; e

**XIV** - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado n° 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

Site: [www.novanazare.mt.gov.br](http://www.novanazare.mt.gov.br)



equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

## **Capítulo II**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**ARTIGO 3º:** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que intermedia relação entre a administração municipal e a sociedade civil.

**ARTIGO 4º:** O Conselho Municipal de Cultura – CMC, será composto por 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer; II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores; III – 01 (um) Representante do Sindicato Rural;

~~IV – 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~

IV – 01 (um) Representante da Associação Força da Mulher Nazariense (Emenda Modificativa 01/2020)

V – 01 (um) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; VI – 01 (um) Representante da Associação de Comerciantes;

**Parágrafo único.** Os representantes e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de dois anos, admitida a recondução, indicados pela entidade representada;

**ARTIGO 5º:** O Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Cultura - CMC, serão eleitos dentre seus membros, admitida uma vez a reeleição.

**ARTIGO 6º:** São atribuições e competências do Conselho Municipal de



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado n° 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

Cultura - CMC: **I** - contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais;

**II** - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais apoiados pela Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Cultura;

**III** - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Cultura;

**IV** - elaborar e acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

**V** - elaborar o Regimento Interno do Conselho;

**VI** - representar a sociedade civil de Nova Nazaré - MT, junto ao Poder Público Municipal, preservando as competências da Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Cultura, nos assuntos que digam respeito à gestão pública de cultura;

**VII** - estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município, no âmbito da sua competência;

**VIII** - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do município;

**IX** - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

**X** - aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento prévio em benefício à sociedade civil e em fortalecimento às identidades locais;

**XI** - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;

**XII** - promover e organizar as Conferências Municipais de Cultura;

**XIII** - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado n° 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

Site: [www.novanazare.mt.gov.br](http://www.novanazare.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado n° 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes; e

**XIV** - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

**ARTIGO 7º:** A Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Cultura, garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, para o desempenho de suas atribuições.

**ARTIGO 8º:** O Conselho Municipal de Cultura - CMC, tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos necessários para o desempenho de suas funções.

## Capítulo II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**ARTIGO 9º:** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte, Patrimônio Cultural e Outros, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designa a forma de apoio.

**ARTIGO 10º:** O Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT, tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de Arte, Patrimônio Cultural e Outros, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado.

**ARTIGO 11º:** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT:

- I - recursos orçamentários do Município;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado n° 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

Site: [www.novanazare.mt.gov.br](http://www.novanazare.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado n° 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte, Patrimônio Cultural e Outros;

**IV** - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT.

§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente específica denominada Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT- MT;

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

**ARTIGO 12º:** É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos; seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

**Parágrafo único.** Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

**ARTIGO 13º:** O Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

**ARTIGO 14º:** Os projetos concorrentes ao Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT devem ter o seu local de produção, promoção e execução o município de Nova Nazaré - MT.

**Parágrafo único.** Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado n° 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

Site: [www.novanazare.mt.gov.br](http://www.novanazare.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado n° 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

cultura e turismo do município de Nova Nazaré - MT, desde que observado o caput deste artigo e que não fuja a finalidade do Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT.

**ARTIGO 15°:** A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

**ARTIGO 16°:** Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT, através da Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Cultura, com o brasão do Município;

### Capítulo III

#### DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**ARTIGO 17°:** A gestão do Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Cultura.

**ARTIGO 18°:** A administração dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT é feita pelas seguintes instâncias:

**I** - Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT é de responsabilidade do Secretário(a) Municipal de Educação, Lazer e Cultura;

**II** - Comissão de Análise Técnica dos Projetos, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Cultura responsável pela habilitação dos projetos;

**III** - Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 04 (quatro) membros;

**IV** - Além de compor a lista de selecionados, a Comissão de Avaliação e Seleção deverá publicar o relatório de avaliação de cada projeto analisado.

**ARTIGO 19°:** Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT, compete ao Secretário(a) Municipal de Educação, Lazer e Cultura:

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado n° 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

Site: [www.novanazare.mt.gov.br](http://www.novanazare.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado n° 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

**I** - nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC, bem como das Comissões Especiais de Avaliação;

**II** - designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

**III** - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT;

**IV** - movimentar a conta bancária

do Fundo; **V** - firmar contratos, convênios e congêneres;

**VI** - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT;

**VII** - encaminhar, nas épocas aprezadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Para a execução das atribuições nos incisos **III e IV** deste artigo se exigirá, além do Secretário(a) Municipal de Educação, Lazer e Cultura, serão co- responsáveis o **Prefeito Municipal e o Tesoureiro Municipal**, sendo expressamente necessária a assinatura de todos os responsáveis.

**ARTIGO 20°:** Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Cultura:

**I** - emitir e encaminhar à Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

**II** - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário(a) Municipal de Educação, Lazer e Cultura ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado n° 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

Site: [www.novanazare.mt.gov.br](http://www.novanazare.mt.gov.br)





## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado n° 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

assumidas pelo proponente do projeto cultural;

**III** - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT.

**Parágrafo único.** A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário(a) Municipal de Educação, Lazer e Cultura.

**ARTIGO 21°:** Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada pelo Conselho Municipal de Cultura-CMC:

I - apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT- MT;

II - atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais e dar visibilidade a essas normas e critérios.

§ 1° A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, eleito entre eles.

§ 2° A Comissão de Avaliação pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

**ARTIGO 22°:** Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

**ARTIGO 23°:** Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Cultura por deliberação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

**ARTIGO 24°:** Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

**Parágrafo único.** No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado n° 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

Site: [www.novanazare.mt.gov.br](http://www.novanazare.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado n° 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

permanente, como CD, DVD, livro, etc., o retorno consistirá em doação de 20% da edição ao acervo municipal, para uso público.

**ARTIGO 25°:** A Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Cultura por meio da Comissão de Análise Técnica fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

**§ 1°** A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

**§ 2°** A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Secretário(a) de Educação, Lazer e Cultura e do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

**§ 3°** O Conselho Municipal de Cultura - CMC, acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

**ARTIGO 26°:** O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

**ARTIGO 27°:** Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

**ARTIGO 28°:** A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT;

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado n° 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

Site: [www.novanazare.mt.gov.br](http://www.novanazare.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado nº 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

**III** - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

**IV** - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Cultura; e

**V** - inclusão, como inadimplente, no Órgão de Controle de Contratos e Convênios do Município de Nova Nazaré - MT, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

**ARTIGO 29º:** Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Cultura, pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Culturais - CMC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

**ARTIGO 30º:** No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 03 (três) anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

**ARTIGO 31º:** O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Cultura, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Cultura.

## Capítulo IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS E

### TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 32º:** Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado nº 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

Site: [www.novanazare.mt.gov.br](http://www.novanazare.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado n° 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**ARTIGO 33:** Os recursos destinados à manutenção do Fundo Municipal de Cultura de Nova Nazaré - MT constarão no Orçamento Municipal.

**ARTIGO 34º:** Fica autorizado o contador do município iniciar os tramites para a inscrição do CNPJ do respectivo fundo.

**ARTIGO 35º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE  
SETEMBRO DE 2020.

**JOÃO TEODORO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**